



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº: 12512/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
Pensão Vitalícia. Maria Alves Ferreira.
Arquivamento dos autos por perda de objeto.

ACÓRDÃO AC2-TC- 03427/2.018

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o exame da legalidade do ato concessório da Pensão Vitalícia concedida em favor de Maria Alves Ferreira, beneficiária do Sr. Sebastião Feliciano dos Santos, ex-ocupante do cargo de Secretário Executivo, matrícula nº. 37.335-4, lotado na Secretaria da Receita do Estado da Paraíba.

No decorrer da instrução processual, a Auditoria tinha se manifestado pela necessidade de tornar sem efeito a Portaria que concedeu a Pensão a Sra. Maria Alves Ferreira, haja vista ter cópia de Decisão Judicial nos autos (fls. 51/52) que não reconheceu a união entre a beneficiária e o ex-servidor.

A PBPREV alegou que uma tutela antecipada sustentava a concessão do benefício, sendo que a Auditoria demonstrou, com base na documentação encartada aos autos (anexo 27849/16, fls. 03/04), a revogação da tutela anteriormente concedida, mantendo o entendimento quanto à revogação da Portaria que concedeu o benefício.

Diante disso, a PBPREV juntou os documentos e argumentos que comprovam o entendimento das providências requeridas para o restabelecimento da legalidade, uma vez que, por meio da Portaria – P – Nº 343, tornou sem efeito a Portaria – P – Nº. 236, colacionando ainda os comprovantes de pagamento e ficha financeira, demonstrando a reversão da cota parte da Sra. Maria Alves Ferreira em favor de Eli Correia Santos.

O Ministério Público de Contas em parecer oral acompanhou o entendimento da Auditoria.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº: 12512/12

VOTO DO RELATOR

De acordo com os registros do Órgão de Instrução, observa-se que as providências foram tomadas pela PBPREV, visando ao restabelecimento da legalidade, não havendo, portanto, razão para seguimento da matéria, motivo pelo qual, voto no sentido de que esta Câmara decida pelo arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a perda de objeto.

É o voto.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público, e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa,

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

Assinado 29 de Janeiro de 2019 às 08:17



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 09:56



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO